

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº 2, de 2013 - **CCJ**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Lei nº 1582/13**, que **"Institui a 'Festa de Pentecostes de Sobradinho e Sobradinho II' e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal"**.

AUTOR: Deputado **PATRÍCIO**

RELATOR: Deputado **AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Patrício, que "Institui a Festa de Pentecostes de Sobradinho e Sobradinho II' e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal'.

De acordo com o art. 1º do projeto, fica instituído o evento popular e cultural conhecido como Festa de Pentecostes nas cidades de Sobradinho e Sobradinho II.

O art. 2º por sua vez inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, na segunda quinzena de maio, sexagésimo dia após a Páscoa, a Festa de Pentecostes de Sobradinho e Sobradinho II.

O art. 3º e 4º, por sua vez, trata da usual cláusula de vigência e revogação.

Na justificção, o ilustre autor da proposição, Deputado Patrício, afirma que a proposição em comento tem por objetivo preservar a cultura cristã, promover a integração social e a paz em uma sociedade violenta.

O autor afirma que o evento Pentecostes é uma festa cristã, que faz parte da cultura judaica e que foi integrada não só na cultura dos católicos, como também dos evangélicos. Assim desta forma essa celebração também está sendo celebrada em Sobradinho com a Comunidade Batista Religare.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

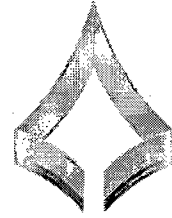
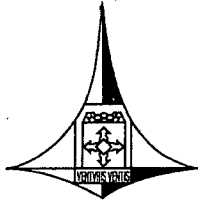
PL N.º 1582 / 2013

FOLHA 07 RUBRICA CB

Praça Municipal - Quadra 2-Lote 5

CEP 70.094-902 | Brasília - DF

(61) 3348-8222



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestou-se pela Aprovação do Projeto de Lei nº 1582/2013.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A instituição de dia comemorativo pode ser incluída nas matérias de interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição, conforme se lê:

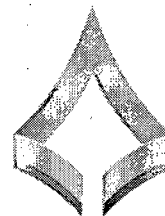
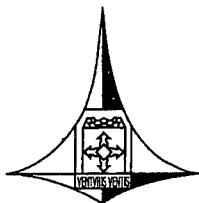
"Art. 30 - Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32 (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

verbis:"

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

O projeto ora analisado, não apresenta óbices de natureza constitucional e legal que o impeçam de progredir em sua tramitação e, do ponto de vista desta Comissão, merece ser aprovado, pois atende a legislação pertinente.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1582/2013**, de autoria do nobre deputado Patrício.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1582 / 2013
FOLHA 09 RUBRICA

